



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

SEXTA-FEIRA – 15 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 50

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **RECURSO ADMINISTRATIVO/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023:** EMPRESA: KEDMA ISABEL DE ASSIS ME.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



☎ 62.3924-1997
📞 62.99118-9734
✉ juridico@joseemilioperez.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ – BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME, empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº. 721, quadra 72, lote 12A, Setor Campinas, Goiânia - GO, CEP: 74.525-020, por seu representante legal ao final subscrito, vem tempestiva e oportunamente à digna presença de Vossa Senhoria, com lastro nos incisos XXXIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 109, I, f, da Lei nº. 8.666/1993, para interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerendo seja recebido, conhecido e provido, promovendo a reforma da respectiva decisão, exercendo o juízo de retratação ou proceda o seu encaminhamento à autoridade superior nos termos do artigo 56, §1º da Lei 9.784/1999, expondo e requerendo para tanto o contido nas relevantes razões anexas.



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



☎ 62.3924-1997
☎ 62.99118-9734
✉ juridico@joseemilioperez.com.br

I – RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I.I – QUANTO AO ITEM 1

O objeto da Licitação constante no Edital exige que os produtos ofertados e documentos apresentados pelas empresas participantes do certame devem obedecer a critérios mínimos constante no Termo de Referência e edital, sob pena de ser inabilitada na concorrência referente ao item licitado.

O edital exige, para lote 2, item 1 – BOMBO FUZILEIRO [...], a necessidade de o produto ser modelo **AÇO INOX E ARO BOLA CROMADO**, vejamos:

ITEM	LOTE 2	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	BOMBO FUZILEIRO - características mínimas: Bumbo fuzileiro corpo em aço inox, aro bola cromado, tamanho 22" x 30cm, pele leitosa, acompanha dois talabarte de dois ganchos cada e par de baqueta ponta de pelúcia.	UND	9	R\$ 592,97	R\$ 5.336,73

Todavia, conforme se depreende do respectivo processo, a empresa vencedora do presente em relação ao item acima descrito, **HARLEN FEIRA IMPORTS LTDA**, apresentou de item de marca **LUEN**.

A marca **LUEN**, do produto apresentado pela vencedora, de acordo com o catalogo enviado por esta, é o modelo 22275, sendo que este possui **ARO EM CHAPA e não BOLA conforme exigido:**



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



☎ 62.3924-1997
📞 62.99118-9734
✉ juridico@joseemilioperez.com.br



BOMBO INOX
ARO CHAPA CROMADO
22275 - 30X22"
22248 - 30X16"
22257 - 30X18"
22266 - 30X20"

Deste modo, é evidente que a empresa vencedora **HARLEN FEIRA IMPORTS LTDA** apresentou item que não atende aos critérios editalícios.

Sendo assim, ante a clara inferioridade do produto apresentado pela primeira colocada em relação ao solicitado no edital, a recorrente pede pela desclassificação da empresa **HARLEN FEIRA IMPORTS LTDA** quanto ao item 1 – BOMBO FUZILEIRO [...], pelas razões acima expostas.

I.II – QUANTO AO ITEM 04

Para tal item, qual seja item 04 – CAIXA DE REPIQUES [...], novamente a primeira colocada **HARLEN FEIRA IMPORTS LTDA** deve ser desclassificada, pois, da mesma forma quanto ao item anterior, apresentou produto que não atende as exigências editalícias.

O edital exige que o produto possua as **medidas 14x10cm**, vejamos:



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



62.3924-1997
62.99118-9734
jurídico@joseemilioperez.com.br

4	CAIXA DE REPIQUES - características mínimas: Medidas: 14" x 10cm, em alumínio, ferragem cromada, pele leitosa, esteira, pele resposta e chave deafinação, acompanha talabarte e um par de baqueta.	UND	12	R\$ 295,35	R\$ 3.544,20
---	--	-----	----	------------	--------------

O produto apresentado, no entanto, foi o da marca **LUEN 21071**, conforme o catálogo enviado pelo licitante, que possui **medida 15x14"**:



CAIXA ALUMÍNIO
ARO CHAPA CROMADO
21071 - 15X14"

Sendo assim, novamente a vencedora apresentou item em material diverso ao solicitado, motivo pelo qual a recorrente pede pela desclassificação da empresa **HARLEN FEIRA IMPORTS LTDA** quanto ao item 04 – CAIXA DE REPIQUES [...].

II – DA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Nota-se, que no caso sob exame, será impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade (dentro das



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



☎ 62.3924-1997
📞 62.99118-9734
✉ juridico@joseemilioperez.com.br

necessidades da administração – As quais devem ser justificadas no processo administrativo) com menores preços, além de fomentar o mercado nacional.

Os produtos apresentados pela empresa vencedora, não possuem algumas das principais especificações do termo de referência, conforme amplamente demonstrado e de acordo com a especificação técnica de cada um, sendo assim, a empresa vencedora acima descrita não respeita os termos do edital, destarte, o certame estará maculado em face dos licitantes que poderiam oferecer melhores equipamentos que atendessem a real necessidade desta administração.

Portanto, o que se pretende é que a finalidade do certame possibilite a aquisição mais vantajosa para a administração. Ocorre que, como demonstrado no presente recurso, as exigências estabelecidas não se coadunam aos princípios da isonomia, ferindo o caráter de competitividade e trazendo à baila a questão da economicidade. Marçal Justen Filho nos esclarece que:

"[...] A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração. O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação [...]"

No caso em tela, haverá prejuízo para esta Administração, uma vez que diante da possibilidade de ofertar produto com as especificações exigidas, a empresa



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



☎ 62.3924-1997
📞 62.99118-9734
✉ juridico@joseemilioperez.com.br

habilitada, ofertou produtos que não atendem às especificações do Edital, comprometendo a lisura do procedimento licitatório.

III – DO PEDIDO

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado o inegável equívoco, e, invocando ainda, o elevado discernimento Jurídico do ínclito Relator, a quem couber o presente recurso administrativo, requer o recorrente, seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, no sentido de determinar a desclassificação da empresa **HARLEN FEIRA IMPORTS LTDA** quanto aos itens item 1 – BOMBO FUZILEIRO [...] e item 04 – CAIXA DE REPIQUES [...] do certame, pelas razões acima expostas.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Goiânia, 15 de março de 2024.

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME
CNPJ: 25.099.482/0001-00
Representante Legal



Av. E, nº. 1470, sala 415, Ed JK New
Concept Business, Jardim Goiás,
Goiânia - GO, CEP: 74.810-030

www.joseemilioperez.com.br